

<p>3.2.4. Avalie o nível de receptividade do servidor a críticas:</p> <p>3. O servidor é receptivo a críticas, as discute e analisa e adota aquelas que proporcionam melhoria à Instituição e ao seu local de trabalho.</p> <p>2. O servidor, quando recebe críticas, as analisa, mas nem sempre adota as que proporcionam melhoria à Instituição e ao seu local de trabalho, mas apenas as que julga convenientes.</p> <p>1. O servidor ouve as críticas, porém não tem disposição para analisá-las e raramente as utiliza para progredir profissionalmente ou melhorar o local de trabalho.</p> <p>0. O servidor não gosta de ser criticado ou se mostra indiferente às críticas.</p>	-
<p>3.2.5. Avalie o grau de equilíbrio emocional que o servidor apresenta durante suas atividades:</p> <p>3. O servidor consegue separar questões pessoais da vida profissional.</p> <p>2. O servidor quase sempre consegue separar questões pessoais da vida profissional.</p> <p>1. O servidor geralmente não consegue separar questões pessoais da vida profissional.</p> <p>0. O servidor nunca consegue separar questões pessoais da vida profissional.</p>	-
<p>3.2.6. Avalie o grau de interesse e preocupação com a guarda e economia do material de trabalho por parte do servidor:</p> <p>3. O servidor é sempre zeloso e econômico com os materiais de trabalho.</p> <p>2. O servidor é frequentemente zeloso e econômico com os materiais que lhe são disponibilizados.</p> <p>1. O servidor é pouco zeloso ou econômico com os materiais disponíveis.</p> <p>0. O servidor não é zeloso nem econômico com os materiais disponíveis para o trabalho.</p>	-
<p>3.2.7. Avalie em que nível o servidor observa a conservação do patrimônio público:</p> <p>2. O servidor demonstra interesse com o patrimônio público, tomando atitudes preventivas quanto à sua conservação.</p> <p>1. O servidor utiliza os bens públicos de maneira adequada, sem, no entanto, tomar maiores cuidados com sua conservação.</p> <p>0. O servidor utiliza os bens públicos de maneira inadequada, não se importando com sua conservação.</p>	-

Data:

Assinatura do titular da unidade administrativa:

Ciência do avaliado:

Ciência do titular da unidade de gestão de pessoas:

Ciência do Secretário do MPC/PA:

Protocolo: 295826

PORTARIA Nº 060/2018/MPC/PA

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores efetivos nos termos da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 36 da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o enquadramento dos servidores efetivos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma do anexo, elaborado de acordo com a Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º - O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para recorrer administrativamente do respectivo enquadramento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de março de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**PORTARIA Nº 060/2018/MPC/PA, de 27/03/2018
ANEXO – ENQUADRAMENTO DECORRENTE DA LEI Nº 8.596/2018**

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS

MAT.	NOME COMPLETO	ADMIS-SÃO	CARGO (Lei nº 8.100/15)	ENQUADRAMENTO (Lei nº 8.596/18)	
			DESCRIÇÃO	Nível	Referência
200109	Akyson Ferreira da Silva	30/06/2000	Agente Operador de Veículos	2	I
999321	Ana Rosa Bassalo Crispino	02/02/2004	Assessor Técnico	5	F
200101	Armando Barbosa da Fonseca	30/06/2000	Assistente Ministerial de Controle Externo	2	I
200114	Carlos Alberto de Almeida Pantoja	30/06/2000	Agente Operador de Veículos	2	I
200110	Carlos Augusto Nogueira da Silva	30/06/2000	Agente Operador de Veículos	2	I
200135	Carolina Martins Victer	17/03/2003	Analista Ministerial – Especialidade Tecnologia da Informação	5	G
200113	César Augusto Figueiredo de Brito	30/06/2000	Agente Operador de Veículos	2	I
200129	Cezar Barroso dos Santos	08/07/2002	Assistente Ministerial de Informática	2	G
200108	Darlan da Costa Rêgo	30/06/2000	Agente Operador de Veículos	2	I
200099	Elielton Chaves Costa	30/06/2000	Assistente Ministerial de Controle Externo	2	I
200107	Evandro Guimarães Ribeiro	30/06/2000	Auxiliar Ministerial de Controle Externo	2	I
200143	Fábio Augusto Miranda	21/06/2004	Auxiliar Ministerial de Controle Externo	2	E
200112	Jair Dias da Silva	30/06/2000	Agente Operador de Veículos	2	I
200121	Josué Costa Corrêa	04/10/2000	Analista Ministerial – Especialidade Ciências Contábeis	5	I
200036	Lorena Cavalcante Couto Felipe	06/06/2003	Assessor Técnico	5	F
200125	Lúcia Helena Lima Costa	02/07/2001	Auxiliar Ministerial de Controle Externo	2	H
200073	Rogério Couto Felipe	18/05/2005	Assessor Técnico	5	D
200120	Sandro Lins Filgueiras	25/09/2000	Auxiliar Ministerial de Controle Externo	2	I
200138	Sérgio Augusto Santos Oliveira	02/02/2004	Assistente Ministerial de Controle Externo	2	F
200105	Silvane de Fátima Silva Baltazar	30/06/2000	Assistente Ministerial de Controle Externo	2	I
200115	Sônia do Socorro Santos	30/06/2000	Agente Operador de Veículos	2	I
200145	Vicente Cardoso de Jesus	21/06/2004	Assistente Ministerial de Controle Externo	2	E
200130	Vinicius Moraes da Costa	02/09/2000	Agente Operador de Veículos	2	G

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS

MAT.	NOME COMPLETO	APOSEN-TADORIA	CARGO (Lei nº 8.100/15)	ENQUADRAMENTO (Lei nº 8.596/18)	
			DESCRIÇÃO	Nível	Referência
200015	Márcia Maia Franco	31/08/2011	Assessor Técnico	6	B
200066	Maria de Fátima Chaves de Lemos	28/02/2013	Assessor Técnico	5	A
200094	Maria de Fátima Domingues Mergulhão	31/08/2015	Assessor Técnico	5	C
300006	Raimunda Arcângela Oliveira da Rocha	18/05/1995	Assistente Ministerial de Controle Externo	1	H

ENQUADRAMENTO DE EX SERVIDORES GERADORES DE PENSÃO

MAT.	NOME COMPLETO	APOSENTADORIA	CARGO (Lei nº 8.100/2015)	ENQUADRAMENTO (Lei nº 8.596/18)	
			DESCRIÇÃO	Nível	Referência
300004	Delbanor Barbosa do Nascimento	11/05/1993	Agente Operador de Veículos	1	F

Protocolo: 295830

RECOMENDAÇÃO Nº 001- CGMPC/2018

Recomenda aos membros do Ministério Público de Contas que, antes de remeter ofício notifi catório de possível ato de improbidade administrativa ao Ministério Público do Estado, façam um juízo preliminar acerca do f uxo do prazo prescricional previsto no art. 23 da Lei 8.429/92.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no exercício da competência fixada no art. 9º-C, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, já com as novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/16, publicada no DOE/PA de 03/08/16, e;

CONSIDERANDO ser dever dos membros do Ministério Público de Contas, sempre que tiverem conhecimento de indícios quanto à prática de possíveis ilícitos, tomar as devidas providências cabíveis para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis perante os órgãos competentes;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado entre este Ministério Público de Contas, o Ministério Público do Estado do Pará, a Procuradoria Geral do Estado, o Tribunal de Contas do Pará, a Auditoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de estabelecer uma cooperação mútua entre os entes signatários, para coibir a prática de ilícitos civis e/ou penais e promover o mais célere ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, no âmbito dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que tem sido recorrente o retorno de ofícios oriundos do Ministério Público do Estado do Pará, no sentido de informar acerca da promoção de arquivamento de notícias de fato pela ocorrência da prescrição punitiva na seara da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a ausência de pressupostos processuais aptos ao estabelecimento da ação judicial de improbidade administrativa nos casos onde o efeito da prescrição já se tenha operado;

CONSIDERANDO que os trabalhos de cooperação entre os órgãos ministeriais devem se dar em perfeita sinergia, evitando-se o retrabalho infrutífero;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos trabalhos promovidos no âmbito de atribuição de cada instituição, voltados sempre para a máxima eficiência e utilidade prática do microsistema de tutela dos direitos difusos, o qual empresta verniz constitucional à persecução da moralidade administrativa; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se conferir maior eficiência, eficácia e celeridade na atuação consertada dos ramos ministeriais na esfera da probidade;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público de Contas que, antes de remeter ofício notifi catório de possível ato de improbidade administrativa ao Ministério Público do Estado, façam um juízo preliminar acerca do f uxo do prazo prescricional previsto no art. 23 da Lei 8.429/92.

Art. 2º Na consideração do prazo prescricional, atentar para as seguintes circunstâncias referenciadas na iterativa jurisprudência do STJ:

I - quando o sujeito passivo for ocupante de cargo comissionado e também titular de cargo efetivo, a prescrição se rege pelo inciso II do art. 23 da Lei de Improbidade;[1]

no caso de reeleição de agente eletivo, o prazo prescricional tem como termo inicial o encerramento do segundo mandato, hipótese em que se dá a cessação do vínculo do agente ímprobo com a Administração Pública;[2]

aos particulares, possíveis sujeitos passivos na ação de improbidade administrativa, aplica-se a mesma sistemática atribuída aos agentes públicos para fins de fixação do termo inicial da prescrição[3];

na circunstância do ato de improbidade administrativa ser reputado a servidor efetivo, a prescrição da pretensão punitiva administrativa começa a f uir a partir da data em que o ato ilícito se torna conhecido, sendo certo, também, que, à luz do disposto no § 3.º do 198 do RJUPA, a instauração do processo